



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J SEVERO FILHO ONIX TERRAPLENAGEM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.752.979/0001-18, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 1306, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2445, e-mail: pretoarisicontabilidade@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Jose Severo Filho, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.647.502-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.648.308-92, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 103/2022**.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000	M ²	Reforma e Manutenção de calçamento com pedras irregulares: - Remoção do pavimento existente; - Fornecimento de solo argiloso; - Compactação com vibrador pneumático (sapo); - Instalação das pedras irregulares; - Rejunte com argila; - Manutenção das margens das vias; - Execução de valas e assentamento de tubulação pluvial onde necessário. * Retroescavadeira e caminhão caçamba em tempo integral na obra.	29,57	591.400,00
Valor Total Estimado					591.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 26 de outubro de 2023. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues/executados, parceladamente, sem ônus para o Município, de acordo com as especificações do ANEXO I e as solicitações do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nas unidades públicas dentro do perímetro rural cujo local será indicado mediante autorização formal realizada pelo solicitante do Município de Marmeleiro – PR. Os serviços deverão ser executados nos locais públicos indicados na solicitação/ordem de serviços, dentro dos limites geográficos do Município de Marmeleiro, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização, devendo a contratada arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços solicitados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços**, previamente agendados com o Departamento solicitante. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais



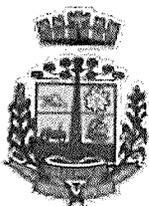
recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. A Contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas. A Contratada deve comprovar que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, podendo ser substituídos imediatamente caso seja solicitado pela Contratante. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte. Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização. Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento. Fornecer no ato da entrega da Nota Fiscal a planilha de medição assinada pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados a Contratante. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita. Deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente as obrigações relativas ao objeto. Todos os equipamentos e ferramentas (cones para sinalização com identificação da empresa, andaimes, escadas...), necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento. Deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo, quando solicitado. Deverá permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário. Manter os profissionais da equipe identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato. Efetuar o



pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo



estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por

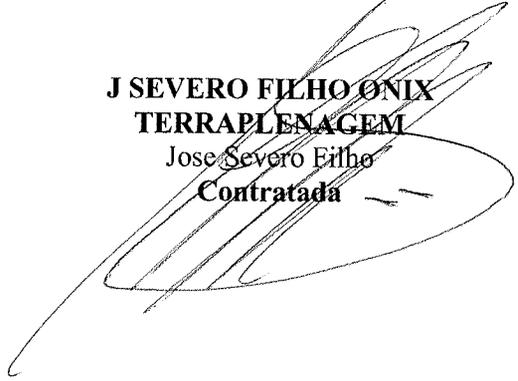


iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 103/2022** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


J SEVERO FILHO ONIX
TERRAPLENAGEM

Jose Severo Filho
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

Ø

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J SEVERO FILHO ONIX TERRAPLENAGEM

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000	M²	Reforma e Manutenção de calçamento com pedras irregulares: - Remoção do pavimento existente; - Fornecimento de solo argiloso; - Compactação com vibrador pneumático (sapo); - Instalação das pedras irregulares; - Rejunte com argila; - Manutenção das margens das vias; - Execução de valas e assentamento de tubulação pluvial onde necessário. * Retroescavadeira e caminhão caçamba em tempo integral na obra.	29,57	591.400,00
Valor Total Estimado					591.400,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 26 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de outubro de 2022.

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 137

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1347- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6.897, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, considerando o protocolo/processo nº 81/2022, de 26/10/2022, Atestado Médico, Laudo do Médico do Trabalho e Parecer Social,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a servidora Melani do Carmo Telles Basquer, matriculada sob o número 10.456-2, regime estatutário, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 30 (trinta) dias, de 25 de outubro de 2022 a 23/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2022.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J SEVERO FILHO ONIX TERRAPLENAGEM

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000	M²	Reforma e Manutenção de calçamento com pedras irregulares: - Remoção do pavimento existente; - Fornecimento de solo argiloso; - Compactação com vibrador pneumático (sapo); - Instalação das pedras irregulares; - Rejunte com argila; - Manutenção das margens das vias; - Execução de valas e assentamento de tubulação pluvial onde necessário. * Retroescavadeira e caminhão caçamba em tempo integral na obra.	29,57	591.400,00
Valor Total Estimado					591.400,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 26 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de outubro de 2022.

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Reforma de pintura', 'Linha de energia', 'Linha de água'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 17/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 22/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 23/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 24/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 25/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 26/2022

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

Valor Total por Empreendedor: VALOR TOTAL POR EMPREENDEDOR: R\$ 22.415,70

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Linha de energia', 'Linha de água', 'Linha de gás'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022 PROCESSO 206/2022 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de rede elétrica predial pertencentes ao município de Salto do Lontra.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Processo de Licitação nº: 206/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de rede elétrica predial pertencentes ao município de Salto do Lontra. Recorrente: DOUGLAS POSSAN EIRELI.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA.

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retroescavadeira', 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Reforma e manutenção de calçamento com pedras irregulares'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de escavadeira hidraulica'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SEVERO FILHO OXIX TERRAPLENAGEM

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'Pecas para manutenção de retrocompactador'.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal